

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 995 do STJ – Determinação de suspensão

(Paradigmas REsp 1.727.063, REsp 1.727.064 e REsp 1.727.069)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Determinação: “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (Decisão de afetação publicada no DJe de 22/08/2018).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em espécie. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

DECISÃO

2

Julgamento do TEMA 262 pelo STF

(Paradigma RE 605.533)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

Tese Firmada: “O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença” (julgamento realizado em 15/08/2018).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação; Suspensão; Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos.

Andamento do
Processo

Publicação do acórdão no TEMA/IAC 001 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.604.412)

Questões Submetidas a Julgamento: Discute-se: 1.1. Cabimento de prescrição intercorrente e eventual imprescindibilidade de intimação prévia do credor; 1.2. Necessidade de oportunidade para o autor dar andamento ao processo paralisado por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão veiculada na demanda.

Teses Firmadas: “1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de 1 (um) ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3. O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição” (publicação do acórdão em 22/08/2018).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Extinção da Execução; DIREITO CIVIL; Ato / Negócio Jurídico; Prescrição e Decadência.

[Inteiro teor](#)

Publicação do acórdão no TEMA 955 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.312.736)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.

Tese Firmada: “I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria; II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho; III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso; IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar” (publicação do acórdão em 16/08/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contrato; Previdência privada;

[Inteiro teor](#)

5**Publicação do acórdão no TEMA 960 pelo STJ**

(Paradigma REsp 1.601.149)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a validade da transferência ao consumidor da obrigação de pagar a comissão de corretagem nas promessas de compra e venda celebradas no âmbito do programa 'Minha Casa, Minha Vida'.

Tese Firmada: “Ressalvada a denominada Faixa 1, em que não há intermediação imobiliária, é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem” (publicação do acórdão em 15/08/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contrato; Corretagem; Coisas; Promessa de Compra e Venda.

[Inteiro teor](#)**6****Publicação do acórdão no TEMA 992 pelo STJ**

(Paradigmas REsp 1.705.149 e REsp 1.717.022)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, se é possível o cumprimento da medida socioeducativa até os 21 anos de idade, aplicada a adolescente em razão de fato praticado durante a menoridade.

Tese Firmada: “A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos” (publicação do acórdão em 13/08/2018).

Assuntos: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Ato Infracional.

[Inteiro teor](#)**7****Trânsito em julgado do TEMA 71 do STF**

(Paradigma RE 377.457)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 97; 102, III; 105, III; 146; 150, § 6º; e 195, I, da Constituição Federal, a nulidade, ou não, de acórdão da Corte de origem que, sem a manifestação do Órgão Especial, afastou a aplicação do art. 56 da Lei nº 9.430/96, que revogou a isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS para as sociedades civis de prestação de serviços, prevista no art. 6º, II, da Lei Complementar nº 70/91, e a necessidade, ou não, de lei complementar para disciplinar essa revogação.

Tese Firmada: “É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída” (trânsito em julgado em 29/06/2018, certificado em 10/08/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Isenção; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins.

[Inteiro teor](#)

8

Trânsito em julgado do TEMA 96 do STF

(Paradigma RE 579.431)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, se são devidos, ou não, os juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.

Tese Firmada: “Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório” (trânsito em julgado em 16/08/2018).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução de Sentença; Valor da Execução; Cálculo; Atualização; Precatório; Requisição de Pequeno Valor – RPV; Obrigações; Inadimplemento; Juros de Mora – Legais; Contratuais.

[Inteiro teor](#)

9

Trânsito em julgado do TEMA 177 do STF

(Paradigma RE 598.085)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 195, caput, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.858/99, que revogou a isenção da contribuição para o PIS e a COFINS concedida pela Lei Complementar nº 70/91 às sociedades cooperativas.

Tese Firmada: “São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas” (trânsito em julgado em 27/10/2017, certificado em 10/08/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Cofins; Crédito Tributário; Fato Gerador; Incidência; Limitações ao Poder de Tributar; Isenção.

[Inteiro teor](#)

10

Trânsito em julgado do TEMA 499 do STF

(Paradigma RE 612.043)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 1º; 5º, XXI; e 109, § 2º, da Constituição Federal, a abrangência dos efeitos da coisa julgada em execução de sentença proferida em ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por entidade associativa de caráter civil relativamente aos substituídos, para definir se abrangeria somente os filiados à data da propositura da ação ou também os que, no decorrer, alcançaram essa qualidade.

Tese Firmada: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento” (trânsito em julgado em 14/08/2018, certificado em 17/08/2018).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação; Cumprimento; Execução. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa. DIREITO CIVIL; Pessoas Jurídicas; Associação.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- STF decidirá se entes federativos devem pagar honorários às Defensorias Públicas que os integram (TEMA 1002).

[Leia mais](#)

- STF afirma legitimidade do MP para postular fornecimento de medicamentos por meio de ação civil pública (TEMA 262).

[Leia mais](#)

- STF analisará sanção do Código Penal para importação de medicamentos sem registro sanitário (TEMA 1003).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Novas funcionalidades na página de Repetitivos do STJ

O NUGEP do STJ informa que foram inseridas duas novas funcionalidades na página de Repetitivos e IAC (link: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/), que agregam informações para os usuários e são novas interações com a página de Jurisprudência do STJ.

A primeira é o botão "ROA" abaixo da data de publicação do acórdão que apreciou o tema repetitivo (na tela de resultado da pesquisa de temas repetitivos). Ao pressionar esse botão, há a visualização dos Repetitivos Organizados por Assuntos (ROA).

ROA é um produto da Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A segunda funcionalidade é que, ao clicar na data de publicação do acórdão que julgou o tema (também na tela de resultados da busca de temas repetitivos), o usuário é encaminhado para a o espelho do acórdão, em que é mostrada a ementa do julgado e outras informações que são anotadas pela Jurisprudência do STJ.

[Leia mais](#)

- Horas extras reconhecidas pela Justiça do Trabalho não afetam benefício complementar já concedido (TEMA 955).

[Leia mais](#)

- STJ assina acordo de cooperação com TJBA para aprimorar sistema de precedentes.

[Leia mais](#)

- Em repetitivo, Primeira Seção reconhece ilegalidade na cobrança de selos de controle do IPI instituída por decreto-lei (TEMA 761).

[Leia mais](#)

- Falta de vaga em presídio adequado não autoriza concessão automática de prisão domiciliar (TEMA 993).

[Leia mais](#)

“INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br”.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP